

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 383

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, examinando o requerimento de Bernardo José Barroso, fiscal dos impostos, entende que êle merece ser atendido, e por isso apresenta à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É promovido a chefe fiscal, logo que haja vaga, e, não a havendo, à classe imediata, o fiscal de 2.ª classe Bernardo José Barroso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 28 de Março de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Mariano Martins.

M. Costa Dias.

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Mariano Martins.

Germano Martins.

Albino Vieira da Rocha.

Joaquim José de Oliveira, relator.

À Ex.^{ma} comissão de finanças da Câmara dos Senhores Deputados da Nação. — Bernardo José Barroso, tendo sido mandado reintegrar no corpo da fiscalização dos impostos, pela lei n.º 455, publicada no *Diário do Governo* n.º 191, de 21 de Setembro de 1915, como fiscal de 2.ª classe, e sendo readmitido ao serviço por portaria de 31 de Dezembro do mesmo ano, com o visto do Conselho Financeiro do Estado, do dia 4 de Janeiro de 1916, e publicado no *Diário do Governo* de 8 do mesmo mês e ano, e tomando posse em 12, achando-se prejudicado na sua promoção, pois que há mais de oito anos, por perseguições politi-

cas, foi demittido do seu lugar, como prova com o documento junto do Directório do Partido Republicano Português, pois lhe pertence o lugar de chefe fiscal, pela sua antiguidade, vem muito respeitosamente pedir a V. Ex.^{as} se dignem promovê-lo a chefe fiscal, como é de justiça, havendo vaga, e, não havendo, que o suplicante seja promovido à classe imediata onde haja vaga, ficando, contudo, n.º 1 para a vaga de chefe fiscal.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1916. — *Bernardo José Barroso.*